



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 27 / 2024 - CORREGEDORIA (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.028030/2024-10

Santo André-SP, 30 de dezembro de 2024.

Assunto: Juízo de admissibilidade de manifestação final relativo às demandas correccionais (manifestações): NUP nº 23546.032492/2024-16 (Comunicação), NUP nº 23546.032663/2024-15 (Reclamação) e NUP nº 23546.038193/2024-95 (Denúncia), protocolizadas na plataforma Fala-BR e encaminhadas pela Ouvidoria. Investigação preliminar sumária de autos de processo associado nº: 23006.028006/2024-72. Análise id ePAD nº 69618.

Vistos e examinados os documentos da denúncia e manifestações encaminhadas, e após a realização da investigação preliminar sumária, considerando que:

A) Oficiada para prestar esclarecimentos, a unidade administrativa relacionada ao escopo sob análise esclareceu acerca dos pontos perguntados pela investigação preliminar sumária, estando devidamente esclarecido que a unidade teve de agir para conter inequívoco risco de danos. Trata-se, portanto, de possível exercício regular de direito, no exercício das funções administrativas inerentes ao setor, haja vista que a segurança e incolumidade dos usuários e da comunidade acadêmica são bens jurídicos a serem garantidos, muitas vezes, de forma que a Administração precisa agir de forma antecipada, mediante medidas emergenciais ou cautelares, preventivas e saneadoras, para evitar risco de danos à incolumidade física dos usuários e dos serviços públicos prestados na universidade.

B) Apesar de se tratar de hipotéticos fatos controvertidos, em que o manifestante avalia ter sido hipotética intimidação, salvo melhor juízo, analisada a documentação encontrada no percurso investigativo realizado, não se denotam irregularidades de conduta por parte de agentes públicos, pois os agentes relacionados da unidade administrativa ou de outras unidades agiram em conformidade com os deveres de agir, para mitigar ou reduzir riscos de danos e acidentes em âmbito do espaço predial universitário, conforme o contexto fático devidamente explanado.

C) Há funções e atividades administrativas de inequívoco interesse à incolumidade de pessoas da comunidade universitária e à integridade das instalações da universidade, atividades essas que, muitas vezes, requerem medidas acauteladoras de relativa autoridade e caráter *inaudita altera pars (sem ouvir a outra parte)*, para fins de cessar ou prevenir, de imediato, a prática de possíveis ilícitos de risco iminente, os quais podem vir a afetar a segurança de pessoas e de bens, justificando-se, dessarte, a tomada de medidas antecipadas para dissuadir usuários e evitar ocorrências. Tais medidas excepcionais, se adotadas, devem ser exercidas nos limites legais, podem ser revisadas posteriormente na via processual ou procedimental administrativa adequada, e se observando sempre o fundamento da dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III da Constituição Federal).

Nesse sentido, a Lei nº 9784/1999, artigo 45, preceitua nos seguintes termos:

"Art. 45. Em caso de **risco iminente**, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado."

D) Feitos os esclarecimentos iniciais pela unidade administrativa oficiada, e, estando os hipotéticos fatos em outra esfera, descabe a prospecção disciplinar nesse momento, dado que, salvo melhor juízo, a unidade, salvo melhor juízo, agiu em conformidade com os princípios de precaução e prevenção e medidas preventivas ou acauteladoras, para evitar

acidentes e danos com usuários da comunidade acadêmica.

Princípio da precaução:

"O princípio da precaução foi formulado pelos gregos e significa ter cuidado e estar ciente. Precaução relaciona-se com a associação respeitosa e funcional do homem com a natureza. Trata das ações antecipatórias para proteger a saúde das pessoas e dos ecossistemas. Precaução é um dos princípios que guia as atividades humanas e incorpora parte de outros conceitos como justiça e equidade, respeito, senso comum e prevenção. Utilizado amplamente em todos os setores da economia que podem, de alguma forma, causar efeitos adversos à saúde humana e ao meio ambiente"

Princípio da prevenção

"A sua importância está diretamente relacionada ao fato de que, uma vez ocorrido qualquer dano, sua reparação efetiva é praticamente impossível."

Consubstancia o dever de preservação.

Observação: Trechos entre aspas, relativos às explicações acerca dos princípios da precaução e da prevenção, constam dos slides de apresentação do curso *PAD in Live* Curso On Line de Processo Administrativo Disciplinar, em apresentação ministrada pela Corregedoria-Geral da União, material disponível nos seguintes endereços eletrônicos do portal da Base de conhecimentos da CGU (Repositório de conhecimento da CGU): , conforme acesso em 09/10/2020, às 17:57 e, conforme acessado em 09/10/2020, às 18:01.

E) Em vista do acima exposto, não parece que o contexto retratado nas manifestações tenha sido escopo de condutas de suposto assédio moral, mas sim de medidas preventivas, acauteladoras ou de precaução para evitar acidentes ou danos a usuários da comunidade acadêmica, tendo retido temporariamente o objeto, que havia caído do alto da torre. Conforme documentado, houve a queda do objeto, do alto do andar predial, portanto, levando a unidade administrativa oficiada e outras unidades a terem de tomar medidas preventivas e saneadoras para evitar acidentes e risco de danos a usuários da comunidade universitária, tendo em vista a saúde e a vida de membros da comunidade. Não se vislumbra irregularidade de condutas, mas sim possível exercício regular de direito, com intuito de prevenir e mitigar inequívocos riscos de danos, conforme devidamente demonstrado nas documentações comprobatórias apresentadas pela unidade.

F) O manifestante, de identidade pessoal restrita, nos termos da Lei nº 13460/2017, artigo 10, § 7º, denunciou e formalizou termo escrito em outra esfera de apuração. Ocorre que o objeto reclamado não se confunde com a esfera disciplinar, que, regra geral, é autônoma em relação aos outros ramos de apuração.

G) Não havendo necessidade de novas diligências, cabe o encerramento analítico da presente investigação preliminar sumária, com o respectivo arquivamento das manifestações, descabendo a prospecção de análise de condutas, pois a unidade administrativa oficiada esclareceu ter agido nos limites e atribuições de sua incumbência, salvo melhor juízo, não se caracterizando hipotéticas intimidações ou excessos por parte da unidade, mas sim o exercício de medidas administrativas de precaução e prevenção para evitar acidentes na comunidade acadêmica.

H) Adoto por fundamento a nota técnica de relatório final da investigação preliminar de autos de processo associado nº 23006.028006/2024-72, com identificador de análise cadastrada no sistema ePAD sob identificador (id) nº 69618, e peça processual (id) nº 98836.

Em vista do acima exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8112/1990, e no artigo 2º da **Resolução Consuni nº 239/2024**, bem como na **Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022**, artigos: artigo 37, inciso I, combinado com o artigo 44, inciso I, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e determino o arquivamento das manifestações NUP: manifestação NUP nº 23546.032492/2024-16 (Comunicação), NUP nº 23546.032663/2024-15 (Reclamação) e NUP nº 23546.038193/2024-95 (Denúncia).

Ato contínuo, estando exaurida a finalidade investigativa do processo de investigação

preliminar sumária, com fundamento no artigo 52 da Lei nº 9784/1999, **DECLARO** extinto o processo associado nº 23006.028006/2024-72.

(Assinado digitalmente em 30/12/2024 17:48)
LEONARDO LIRA LIMA
CORREGEDOR-SETORIAL TITULAR PRO-TEMPORE
CORREGEDORIA (11.01.30)
Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **27**, ano:
2024, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **30/12/2024** e o código de
verificação: **2b2ea81b92**